



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.533, de 2 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre a realização de reuniões, eventos ou quaisquer outras festividades carnavalescas no Município de Ferraz de Vasconcelos, em razão da pandemia do COVID-19 e dá providências correlatas."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as novas variantes Delta e Ômicron, que possuem um alto potencial de transmissibilidade, aumentando o número de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO também, a circulação do vírus da influenza, cujo contágio é potencializado pela aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que as festividades carnavalescas tem por característica reunir muitas pessoas, ocasionando aglomeração, impossibilitando a implantação de metodologia de controle sanitário seguro e desta forma, podendo aumentar o número de pessoas contaminadas e por consequência sobrecarregar o Sistema de Saúde Pública do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a realização de reuniões, eventos ou quaisquer outras festividades carnavalescas no âmbito do Município, em área pública, no período compreendido entre **20 de fevereiro a 6 de março de 2022.**

Art. 2º. A realização de festividades e eventos carnavalescos em estabelecimentos comerciais e em áreas particulares, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, deverão observar e adotar as seguintes medidas:

I – Ocupação do espaço, limitada à 70% da capacidade máxima permitida;

II – Atendimento aos protocolos sanitários vigentes, como:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.533/2022 – fls.2

- a)** Uso obrigatório de máscara em tempo integral em todo o recinto;
- b)** Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos;

Art. 3º. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 2 de fevereiro de 2022.

PRISCILA
CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884
Dados: 2022.02.03 16:33:07
+03'00'

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

**GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**